



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 035/2023.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.419/2023.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "Cria o cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal e altera o anexo II da Lei Municipal n.º 2000 de 24 de dezembro de 1997, e dá outras providências."

A proposição vem a esta Comissão para analisar os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, em observação ao art. 43 do Regimento Interno da Casa.

Conforme já colocado pela Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto de lei em análise justifica-se pela necessidade de um profissional para realizar a gestão e coordenação para o *Programa de Bem Estar Animal*, motivo pelo qual a Administração Pública busca a criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, por meio do presente Projeto de Lei.

É importante ressaltar que conforme citado no parecer Jurídico da Casa, o projeto, na forma apresentada originalmente, padecia de vícios. Assim, esta comissão solicitou que o Executivo Municipal corrigisse tais equívocos para que o projeto pudesse ser apreciado.

Assim, em data de hoje, o Executivo Municipal encaminhou o substitutivo do projeto em questão, com as devidas correções.

A proposta na forma de substitutivo versa sobre a criação de um cargo comissionado, o que está em consonância com a legislação vigente. Os cargos comissionados, por sua natureza, destinam-se às funções de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Após análise do substitutivo verificou-se que o mesmo se encontra constitucional e juridicamente legal, assim manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 3.419/2023.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

No que se refere à técnica legislativa, deve-se proceder à verificação do atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e suas alterações.

Nesse sentido, já foi anexado aos autos o Estudo de Técnica Legislativa que corrobora com o entendimento da Procuradoria da Casa, em que as correções já efetuadas deverão ser acolhidas na extração do autógrafo.

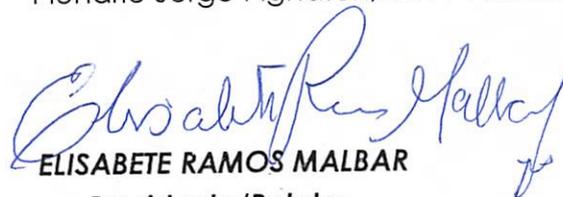
A matéria exige quórum de maioria simples para sua aprovação, a teor do disposto no art. 189, II e §§ 2º e 4º c/c o art. 190, III, letra "e" do Regimento Interno da Casa, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, no que concerne ao campo de análise dessa comissão, voto pela aprovação da matéria.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de novembro de 2023.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL EXE -3.419/2023)

ALOIR PIOL
Secretário


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

